

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER N° 044/17**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Ao Projeto de Lei nº 0081/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto municipal de Seguridade Social (IMSS).”

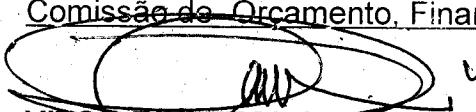
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Dessa forma, a maioria dos membros da Comissão, acatando o relatório do membro nomeado como Relator, emite **PARECER CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 081-2017, reservando ao Plenário a decisão final.

O voto em separado da Vereadora Neide Aparecida Teodoro de Lima, contrário à posição desta Comissão, exarado nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno, faz parte integrante deste parecer.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2017.

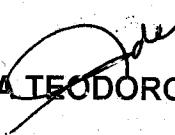
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

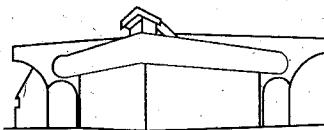
  
**VITOR BINI TEODORO**  
Presidente da Comissão

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora  
24.619 12/12/2017 15:50:41  
Responsável 

  
**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Vice-Presidente e Relator

  
**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
Secretária



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0081/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto municipal de Seguridade Social (IMSS).”

### RELATÓRIO

Convidado para exarar parecer sobre o projeto de lei número 081/2017, de autoria da senhora Prefeita Municipal, que dispõe sobre “alterações e acréscimos ao art. 34 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS)”.

O Instituto Municipal de Seguridade Social é o órgão criado dentro da administração municipal que visa conceder aos servidores públicos municipais de Paraguaçu Paulista um sistema próprio de previdência, devendo todo o servidor dos distintos órgãos da administração contribuir mensalmente, com descontos em folha, para sua manutenção.

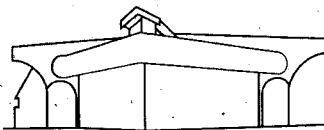
Por analogia, o IMSS pode ser equiparado ao INSS, que dada a atual conjuntura não têm demonstrado saúde financeira suficiente para manter as aposentadorias dos brasileiros a longo prazo. Em Paraguaçu, a Prefeitura Municipal, quando da criação do IMSS em 1997, talvez prevendo a possível ruptura do sistema nacional de seguridade, muito sabiamente criou o seu próprio regime de previdência, ou RPPS (Regime Pessoal de Previdência Social).

Diferentemente de outros municípios maiores e com maior número de servidores que também possuem o RPPS, Paraguaçu demonstra conforme demonstrado no Projeto de Lei ora apresentado, uma excelente saúde financeira, muito atrelado a própria forma de arrecadação e coparticipação tanto patronal quanto dos servidores dos três órgãos (Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e o próprio IMSS).

A cidade de Marília, à título de comparação, possui o Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM, que em oito de agosto de 2017 lançou nota esclarecendo a dificuldade em realizar o pagamento dos servidores, alegando:

“a grave situação que assola o IPREMM decorre da ausência de recursos, ***pois não há qualquer reserva financeira que possa ser utilizada para pagamento da folha dos inativos***, sendo necessário o repasse de valores pela Prefeitura, como dito, através de recurso próprio custeado pelo próprio Tesouro.

Isto porque, os valores capitalizados ao longo dos anos foram utilizados para pagamento da folha dos inativos, sem que houvesse os repasses necessários à sua recomposição e ao equilíbrio financeiro do Instituto” (dados retirados da nota oficial do IPREEM, na internet).



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Observamos neste sentido que a proposta oferecida pelo poder executivo municipal para alterar a atual configuração do artigo 34, apesar de oferecer certa redução de custos ao erário público na alteração das rubricas, pode significar um caminho inverso ao pretendido: garantir a saúde financeira do IMSS de Paraguaçu no longo prazo, comprometendo portanto a aposentadoria de nossos servidores, que contribuem para que tal situação seja consolidada.

Ainda de acordo com a justificativa do projeto, atualmente o IMSS consegue honrar todos os seus compromissos, realizar o pagamento dos juros da dívida e ainda permitir um superávit anual de R\$ 1.721.995,69 (um milhão setecentos e vinte e um mil novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

A proposta oferecida para apreciação para esta Comissão, põe em severas dúvidas quanto da permanência desta saúde financeira ao longo prazo, dada a alta volatilidade da economia brasileira, bem como do número de servidores do quadro de pessoal do município que dependem único e exclusivamente do IMSS como plano de aposentadoria.

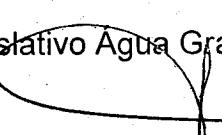
Tal índice superavitário é calculado considerando-se uma contribuição extra de 12,5%, algo que pretende-se substituir por aportes anuais – em valores fixos – até o prazo projeto: 2038. Observamos aí que, como citado anteriormente por este relator, uma parcela fixa não comprehende a alta gama de variáveis que podem vir a ocorrer em um período tal longo de tempo, perfazendo com que esta comissão expresse seu dever legal de alertar e imunizar as instituições municipais de possíveis colapsos futuros em troca de economias imediatas aos cofres públicos, comprehendendo que qualquer alteração realizada em um fundo municipal saudável na atualidade pode vir a compromete-lo no horizonte temporal.

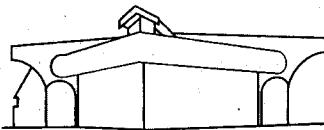
Dadas as considerações que julgo pertinente, manifesto parecer **DESFAVORÁVEL** ao presente projeto.

## VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO CONTRÁRIO** ao Projeto de Lei nº 0081-2017, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2017.

  
SÉRGIO DONIZETE FERREIRA  
Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## VOTO EM SEPARADO - PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0081/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

“Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.968/1997, que criou o Instituto municipal de Seguridade Social (IMSS).”

Manifesto meu voto contrário às conclusões do Vereador Relator, as quais foram acatadas pela maioria dos membros da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, pelas razões a seguir expostas:

Este Projeto visa alterar e acrescentar dispositivos ao art. 34 da Lei 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal da Seguridade Social (IMSS).

Conforme justificativa da Exma. Sra. Prefeita Municipal, foi realizado um diagnóstico preliminar envolvendo o Departamento de Administração e Finanças e de Planejamento, verificou-se que a forma de amortização, por aportes anuais, seria a mais adequada e menos custosa aos órgãos empregadores.

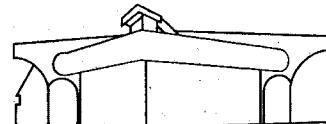
Para manutenção da contribuição extra ao IMSS, os gastos da Prefeitura são de aproximadamente R\$ 4.875.000,00 (quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais) atualmente e sob a forma de aporte proposto no presente projeto, os gastos de todos os órgãos empregadores para 2018 (Prefeitura, Câmara e IMSS), será de R\$ 4.490.660,28 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e sessenta reais e vinte e oito centavos), conforme previsão contante na Tabela 3 do demonstrativo de impacto., ou seja, uma economia de aproximadamente R\$ 384.339,00 (trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e nove reais).

Segundo o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as despesas dos órgãos empregadores com a contribuição extra são computadas como despesas de pessoal e encargos, ou seja, acabam por aumentar o índice da folha de pessoal.

A presente propositura estipula que a contribuição será de 16,52% (dezesseis inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) dos órgãos empregadores, calculada sobre o total da folha de servidores ativos e os aportes anuais dos órgãos empregadores, para amortizar o déficit atuarial, atualizados , no mês de janeiro de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado dos doze meses anteriores.

Os recursos provenientes da operação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias contantes do orçamento, suplementados se necessário.

Diante do exposto, entendo que a alteração do referido artigo,



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

bem como a acrescentação de novos dispositivos para o cálculo atuarial, contribuirá para o objetivo da administração executival em melhorar a gestão do serviço público municipal, bem como gerar economia aos cofres públicos e principalmente, garantir aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas todos seus direitos adquiridos por Lei.

Dessa forma, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 107, do Regimento Interno da Casa, manifesto meu voto em separado, contrário à posição da maioria dos membros da Comissão, firmando meu posicionamento **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2017.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA  
Vereadora